



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Professora Rosa Neide

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019.

(Da Sra. PROFESSORA ROSA NEIDE)

“Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, Lei Maria da Penha.

Art. 2º. Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os poderes, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Maria da Penha, lei nº 11.340 de agosto de 2006, cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Estabelece, entre outras disposições, que o poder público desenvolverá políticas que garantam os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares. A Lei se consolida no sentido de resguardar as mulheres de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. É uma grande conquista.

São muitas as possibilidades que precisam, ainda, ser efetivamente implementadas para que direitos e proteção alcancem as mulheres brasileiras. Julgamos que merece atenção nossa intenção, no mandato, de promover amplo e continuado debate sobre medidas de proteção e valorização das mulheres brasileiras, resguardando-as e livrando-as de situações de opressão, empoderando as mulheres em todos os níveis.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Professora Rosa Neide

Na presente proposição, estabelecemos que fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os poderes, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Maria da Penha. No âmbito das relações mais amplas de trabalho julgamos que o acesso aos cargos comissionados deve preservar os princípios de proteção e defesa dos direitos das mulheres e, portanto, os referidos cargos devem ser inacessíveis para condenados, especialmente em observância dos princípios da legalidade e moralidade que presidem a administração pública.

A violência contra mulher é uma mazela e devemos repudiá-la e adotar medidas administrativas, políticas e legais que ampliem condições de proteção e que dissuadam a violência em todos os níveis.

Destacamos que a presente proposição é referenciada, no fundamental, na Lei sancionada no Estado do Rio de Janeiro, recentemente, originada em proposição de autoria de parlamentares estaduais, Dr. Julianelli e Enfermeira Rejane. Avaliamos que o debate pode se espalhar nacionalmente, razão que, ao nosso juízo, justifica sua apresentação no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, de março de 2019.

Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE

PT/MT